

## DECISÃO ARSP/DG Nº 003 DE 20 DE ABRIL DE 2026

**Dispõe sobre a homologação do reajuste tarifário em função da alteração do preço do gás canalizado, adotando Preço Médio do Gás, em decorrência dos contratos de suprimento, de transporte e aditivos firmados pela Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS), em acordo com o contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado e Resolução ARSP nº 061/2023.**

A Diretora de Gás Canalizado e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP no uso de atribuição delegada pelo Diretor Geral com concordância da Diretoria Colegiada da ARSP, através da Instrução de Serviço nº 019, de 19 de maio de 2023, para homologar reajustes do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão e regulamentos vigentes, e

**Considerando** que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias e homologar tarifas;

**Considerando** o disposto na cláusula I, item XXXVII; na cláusula 12.12.1, na cláusula 12.13 e na cláusula IV do anexo I do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado assinado em 22 julho de 2020 (Registro nº 2020-XMH9X4);

**Considerando** às sentenças judiciais notificadas à ARSP em 30 de janeiro de 2023, que julgaram extintos os processos associados às ações civis públicas nº 5000335-91.2022.8.08.0024 e 5000284-80.2022.8.08.0024 (sob registro anterior nº 0017766-63.2021.8.08.0024) e revogaram todas decisões liminares;

**Considerando** a existência de mais de um supridor e o estabelecido na Resolução ARSP nº 061 de 29 de março de 2023 sobre procedimento de reajuste da tarifa do gás canalizado contemplando a apuração, atualização e compensação dos saldos entre o Preço Médio do Gás praticado na tabela tarifária e o Preço do Gás Devido praticado por cada supridor e/ou transportador, dentre outras providências;

**Considerando** a estrutura tarifária aplicável ao 2º ciclo tarifário, estabelecida pela Resolução ARSP nº 091 de 31 de julho de 2025;

**Considerando** que a concessionária responsável pelos serviços de distribuição de gás canalizado – a Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás) encaminhou em 10 de abril de 2026, a carta ES GAS/DAC/GREG N° 053/2026, com pedido de homologação do reajuste tarifário via custo médio do Preço do Gás (PG), constituído da Parcela de Transporte (PT) e da Parcela de Molécula (PM), nos termos previstos na cláusula 4.1.1 do contrato de concessão, considerando: os contratos de transporte e aditivos firmados com a Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG e os contratos de suprimento, também denominados contratos de compra e venda de gás natural, e aditivos, firmados com a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e com a GALP Energia Brasil S.A.;

**Considerando** o PARECER TÉCNICO PT/ARSP/GET/N° 003/2026, que avaliou as documentações e os pleitos apresentados pela ES Gás, com cálculo demonstrativo das variações e do Preço Médio do Gás reajustado, que passa a equivaler a R\$ 2,3615/m<sup>3</sup> e que somado à Parcela de Recuperação apurada no valor de - R\$ 0,1448/m<sup>3</sup>, parte integrante da tarifa nos termos da Resolução ARSP n° 061/2023, resulta em uma parcela tarifária de R\$ 2,2167/m<sup>3</sup>, e ainda que, com a manutenção da margem média de distribuição, a tarifa média sem tributos passa a ser R\$ 2,6869/m<sup>3</sup>, a partir de 01° de maio de 2026.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Homologar o Preço Médio do Gás reajustado somado à Parcela de Recuperação apurada, no valor de R\$ 2,2167/m<sup>3</sup>, para os Segmentos não Termoelétricos.

**Art. 2º** - As tabelas de tarifas reajustadas sem tributos, considerando o disposto no Artigo 1º constam no ANEXO I desta Decisão.

**Art. 3º** - Os tributos serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Decisão e seus anexos, bem como o Parecer Técnico PT/ARSP/GET/N° 003/2026 estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.

**Art. 5º** - As tarifas serão aplicáveis a partir de 01° de maio de 2026.

Vitória, 20 de abril de 2026.

**Débora Cristina Niero**

Diretora de Gás Canalizado e Energia

**ANEXO I – TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO (\*)**  
**- SEGMENTOS NÃO TERMOELÉTRICOS -**  
**ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO**  
**VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2026**

Tarifas finais - Usuários Cativos				
Residencial - Medição Individual				
Classes	Volume Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	7,00	14,83	3,2057
2	7,01	20,00	15,82	3,2057
3	20,01	30,00	19,78	3,2057
4	Acima de 30,01		34,61	3,2057
Residencial - Medição Coletiva				
Classes	Volume Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	60,00	29,67	4,1947
2	60,01	100,00	44,50	4,0958
3	100,01	200,00	79,12	4,0463
4	200,01	500,00	148,35	3,9969
5	Acima de 500,01		247,25	3,9969
Comercial				
Classes	Volume Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	50,00	44,50	4,3628
2	50,01	200,00	59,34	4,2639
3	200,01	500,00	108,79	4,0167
4	500,01	1.000,00	168,13	3,9870
5	1.000,01	3.500,00	553,83	3,8485
6	3.500,01	6.000,00	1.285,68	3,7496
7	Acima de 6.000,01		2.769,15	3,6112
Industrial				
Classes	Volume Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	95,84	4,9464
2	1.000,01	5.000,00	1.623,91	3,4186
3	5.000,01	50.000,00	4.258,40	2,8921
4	50.000,01	300.000,00	7.892,41	2,8204
5	300.000,01	500.000,00	20.294,78	2,7792
6	500.000,01	1.000.000,00	47.377,17	2,7250
7	1.000.000,01	10.000.000,00	141.700,90	2,6309
8	Acima de 10.000.000,01		404.859,71	2,6048
9	Incentivo à descarbonização		-	2,4438
Cogeração e Climatização				
Classes	Volume Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	919,75	2,5035
2	Acima de 15.000,01		2.076,86	2,5035
GNV - (Postos e Frotas)				
Classes	Volume Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	999.999.999,00	494,49	2,4936
Matéria Prima				
Classes	Volume Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	29.669,44	2,4739
2	300.000,01	3.000.000,00	98.898,14	2,4145
3	Acima de 3.000.000,01		494.490,71	2,2860

(\*) Os valores não incluem tributos. Esses serão aplicados conforme a legislação vigente.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**DEBORA CRISTINA NIERO**  
DIRETOR SETORIAL  
DG - ARSP - GOVES  
assinado em 20/04/2026 15:13:23 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 20/04/2026 15:13:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por DEBORA CRISTINA NIERO (DIRETOR SETORIAL - DG - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-TGJ8P2>